



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
Estado de São Paulo  
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"  
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1141  
Email:florarica@ig.com.br

Contrato Administrativo  
Nº 039/2013

Processo nº019/2013  
Dispensa nº001/2013  
Menor Preço.

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA PARA AVALIAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE IMÓVEL, QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA E B2WT- ASSESSORIA, CONSULTORIA, PROJETOS E PLANEJAMENTOS LTDA - ME.

No dia 07 do mês de maio do ano de 2013, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA, situada na Rua Simão de Oliveira, 150, em Flora Rica-SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.925.279/0001-90, representada pelo Prefeito Municipal Paulo Rogério Florentino de Faria, residente e domiciliado na cidade de Flora Rica/SP, sito a Rua São Paulo, 368, Bairro Centro, portador do CPF/MF nº 092.585.478-61 e do RG nº 21.156.666-4/SSP.SP, doravante denominado Contratante, e a empresa Contratada do processo de Dispensa nº 001/2013, inscrita no CNPJ/CPF sob nº 17.438.787/0001-70 com sede na cidade de Presidente Bernardes doravante denominada Contratada, resolvem firmar o presente Contrato, regido pela Lei n. 8.666 de 21 de Junho de 1.993 e alterações posteriores firmam o presente contrato particular de prestação de serviços, sendo que o mesmo passará a vigor pelos termos a seguir expostos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. O presente instrumento, celebrado com base na Lei Federal nº 8666/93, atualizada pela Lei Federal n.º 8883/94, tem por objetivo a Contratação de empresa para execução de Levantamento Topográfico, Avaliações e Confecção de Mapas e Memórias, objetivando aquisição de imóvel para implantação de infraestrutura Urbana como Loteamento, Construção de Creche, Casas Populares, Distrito Industrial e etc.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
Estado de São Paulo  
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"  
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1141  
Email:florarica@ig.com.br

2.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além dos demais encargos previstos neste Contrato:

- 2.1.1. a CONTRATADA prestará serviços à CONTRATANTE concernentes à Levantamento Topográfico, Avaliações e Confecção de Mapas e Memórias.
- 2.1.2. a CONTRATADA deverá encaminhar à Prefeitura Municipal de Flora Rica -SP, relatórios das atividades por ela desenvolvidas, para cumprimento das obrigações por ela assumidas neste Contrato;
- 2.1.3. cumprir fielmente todos os termos do presente Contrato, sob pena de, em não o fazendo, incidir na multa prevista no subitem 10.1 deste Contrato, sem prejuízo de demais penalidades aplicáveis à matéria;
- 2.1.4. responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas, prejuízos que por dolo ou culpa sua, no exercício de suas atividades, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar por si, preposto ou empregado, à CONTRATANTE ou a terceiros.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

3.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 3.1.1. efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Contrato;
- 3.1.2. colocar à disposição da CONTRATADA todos os documentos necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato, assim como as informações por ela solicitadas.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

4.1. O objeto do presente Contrato será executado por regime de preço global.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO**

5.1. A vigência do contrato será de 02 (dois) meses contados da assinatura do contrato até 06 de julho de 2013, podendo ser prorrogado desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no §1º, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. Pela prestação dos serviços a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 14.200,00 (quatorze mil e duzentos reais), em até 30 dias, contados da data de conclusão dos serviços, através de depósito bancário em conta corrente ou na tesouraria municipal.



6.2. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua apresentação.

6.3. Caso constatado alguma irregularidade nas faturas/notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, acompanhadas das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as necessárias correções que serão de responsabilidade da contratada.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1. A CONTRATADA deverá designar profissionais especializados para a prestação dos serviços constantes deste instrumento.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS**

8.1. A CONTRATADA é responsável por todos os ônus e obrigações de origem fiscal, trabalhista, previdenciária, securitária, civil e comercial, decorrentes de sua prestação de serviços.

### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. Cabe à CONTRATANTE, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados.

9.2. A execução total do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Flora Rica, nos termos do Art. 67, da Lei Federal 8.666/93, através do servidor Valdeir Alves Moreira, Secretário Municipal de Administração, de acordo com a Portaria n.º 257 de 17 de abril de 2013.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

10.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração Municipal poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) multa por percentual de 2% (dois por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do objeto contratado; (Artigo 86, Lei n.º 8666/93, atualizada pelas Leis 8883/94 e 9032/95);
- c) suspensão temporária dos direitos de participar em licitações municipais e, ainda, contratar com a Municipalidade, por um período não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do inciso IV, artigo 87 da Lei n.º 8666/93, atualizada pelas Leis n.ºs 8883/94 e 9032/95.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
Estado de São Paulo  
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"  
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1141  
Email:florarica@ig.com.br

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO**

11.1. As despesas decorrentes com a execução deste Contrato correrão pela seguinte dotação consignada no orçamento vigente:

02 Poder Executivo

02 Administração e Planejamento

01 - Gabinete do Prefeito

2.002 Manutenção do Gabinete do Prefeito

3.3.90.39 Outros Serv.Terceiros - Pessoa Jurídica      Ficha 0015

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

12.1. O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

13.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato por parte da contratada, a Administração Municipal, sem prejuízo das penalidades de que trata o item anterior, poderá rescindir unilateralmente o contrato firmado, nos termos dos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. Nenhuma das partes será considerada inadimplente no cumprimento de suas obrigações caso haja ocorrência de eventos que, por sua natureza ou abrangência, possam ser caracterizados como fortuito ou de força maior. Finda força maior ou caso fortuito, a parte deverá retomar a regularidade se suas prestações no menor espaço de tempo possível.

14.2. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Pacaembu, Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem justas e conforme, assinam o presente Contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Flora Rica/SP, 07 de maio de 2013.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
Estado de São Paulo  
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"  
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1141  
Email:florarica@ig.com.br

---

**CONTRATANTE**  
PAULO ROGÉRIO FLORENTINO DE FARIA  
Prefeito Municipal

---

**CONTRATADA**  
B2WT- ASSESSORIA, CONSULTORIA, PROJETOS E PLANEJAMENTOS LTDA - ME.  
CNPJ 17.438.787/0001-70

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

Nome:

RG n.º

2) \_\_\_\_\_

Nome:

RG n.º



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
Estado de São Paulo  
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"  
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1141  
Email:florarica@ig.com.br

## **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO MUNICÍPIO DE FLORA RICA**

Órgão ou Entidade: **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**

Processo n°: **019/2013**

Objeto: Contratação de empresa para execução de Levantamento Topográfico, Avaliações e Confecção de Mapas e Memórias, objetivando aquisição de imóvel para implantação de infraestrutura Urbana como Loteamento, Construção de Creche, Casas Populares, Distrito Industrial e etc.

Contratada: **B2WT- ASSESSORIA, CONSULTORIA, PROJETOS E PLANEJAMENTOS LTDA – ME.**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

**Flora Rica/SP, 07 de maio de 2013.**

---

Contratante: **Prefeitura Municipal de Flora Rica**

---

Contratada: **B2WT- ASSESSORIA, CONSULTORIA, PROJETOS E PLANEJAMENTOS LTDA – ME.**

CNPJ 17.438.787/0001-70